



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 013/2022/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2023/00455
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021/SEPLAG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022/SEPLAG

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTINUADO DE
CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO E LUA SERVIÇOS
EIRELI - ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-090, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo Presidente **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado à empresa de outro lado à Empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI - ME**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada na Av. Pedro Faria Junior, [REDACTED] Bairro Distrito Industrial, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.161/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **Anildo Pereira Dutra**, residente à Av. Vereador Juliano da Costa Marques [REDACTED], Residencial Parque Pantanal 3, Torre Baias, [REDACTED] Bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-253, Cuiabá - MT portador do RG nº [REDACTED] SSP-MT e do CPF nº [REDACTED], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo Nº **JUCEMAT-PRO-2023/00455**, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do reequilíbrio financeiro por força dissídio coletivo da categoria homologado em 20/03/2023, com efeito financeiro, a partir de 01/01/2023. Sendo o valor mensal do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 6.966,49 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 7.425,63 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). Sendo o valor do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 167.195,76 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 178.215,12 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alterados pelo presente instrumento. E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Cuiabá – MT, 04 de setembro de 2023.

[REDACTED]
MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

ANILDO PEREIRA Assinado de forma digital
por ANILDO PEREIRA

[REDACTED]
LUA SERVIÇOS EIRELI – ME
ANILDO PEREIRA DUTRA
Representante da Empresa

Testemunhas:

Assinatura:
Nome completo:

Assinatura:
Nome completo:

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2022/
JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: LUA SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 10.661.161/0001-80.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação do reequilíbrio financeiro por força dissídio coletivo da categoria homologado em 20/03/2023, com efeito financeiro, a partir de 01/01/2023. Sendo o valor mensal do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 6.966,49 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 7.425,63 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). Sendo o valor do contrato de 24 (vinte e quatro) meses de 02 (dois) postos passará de R\$ 167.195,76 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 178.215,12 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.37.003, Fonte 1.501.0000.

VALOR DO CONTRATO 24 MESES DE 2 POSTOS: R\$ 178.215,12 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e doze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.

PROCESSO SIGADOC N.º: JUCEMAT-PRO-2023/00455

ASSINAM: Pela Contratante, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA e pela Contratada ANILDO PEREIRA DUTRA.

A íntegra do contrato pode ser consultado no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso ou em <http://www.juceamat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1493229

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N.º 012/2022/MTS

DA ESPÉCIE: Contrato de Credenciamento n.º 012/2022, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa jurídica IMMI - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE MEDICINA INTERNA E INFECTOLOGIA LTDA - CNPJ: 26.609.603/0001-89..

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de serviços ambulatoriais nas especialidades de Infectologia e Endocrinologia:

PROCEDIMENTO	VALOR
INFECTOLOGIA	R\$ 120,00
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 120,00

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data da assinatura, ou seja, **28/08/2023**.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE/ ZAMARA BRANDÃO RIBEIRO / IMMII - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE MEDICINA INTERNA E INFECTOLOGIA LTDA- CONTRATADA.

Protocolo 1493216

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º
INTERMAT-PRO-2022/11751 - ESTOFADOS

Onde se lê:

Prazo para recebimento das propostas e documentos de habilitação: de 06 a 11/09/2023

Leia-se:

Prazo para recebimento das propostas e documentos de habilitação: de 12 a 15/09/2023

Protocolo 1493302

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

*PORTARIA N.º 253/2023/INDEA-MT

Disciplina o funcionamento dos Postos Fiscais, Barreiras Sanitárias, Fiscalização Volante do Instituto de Defesa Agropecuária do INDEA/MT e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-INDEA-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, inciso II e XXXIV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.569, de 12 de dezembro de 2022,

Considerando a necessidade de padronizar as ações relativas ao funcionamento e atividades dos Postos Fiscais e das Barreiras Sanitárias do INDEA/MT;

Considerando que o INDEA/MT tem por finalidade precípua garantir o controle, a sanidade, e a proteção da produção agropecuária e florestal, proporcionado a competitividade para o setor, protegendo o meio ambiente e a saúde dos produtores e consumidores através das ações de inspeção, fiscalização, defesa sanitária animal e vegetal;

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e critérios para o funcionamento dos postos fiscais, barreiras sanitárias e barreiras volantes no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT;

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria ficam definidos os seguintes conceitos:

I - **Posto Fiscal** - Estrutura física permanente localizado nas divisas do Estado cujo objetivo é fiscalizar o trânsito interestadual de animais, produtos e subprodutos de origem animal, plantas, parte de plantas, produtos e subprodutos de origem vegetal, agrotóxicos sementes e outros produtos de interesse da defesa agropecuária.

II - **Barreira Sanitária** - Estrutura física temporária ou de caráter emergencial com objetivo de restringir o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal, plantas, partes de plantas, produtos e subprodutos de origem vegetal, agrotóxicos sementes e outros produtos de interesse da defesa agropecuária, fundamentado no risco sanitário.

III - **Fiscalização Volante** - Fiscalização intermitente de veículos com cargas de interesse da Defesa Agropecuária em regiões e pontos estratégicos do Estado, com variações de dia, horários e locais de fiscalização, onde 1(uma) barreira volante é a jornada de fiscalização que ocorre durante o dia de trabalho, podendo ser considerada uma outra barreira volante quando realizada em outro município, ainda que na mesma data.

Art. 3º. A instalação, extinção, alteração de categoria ou de localização das estruturas de fiscalização dispostas no Art. 2º desta portaria ficam condicionados à deliberação conjunta da Presidência do INDEA/MT com a Diretoria Técnica que deve ser fundamentada em estudos técnicos realizados com apresentação de relatório que contemple os motivos para instalação ou extinção.

Parágrafo único. O estudo técnico que se trata esse artigo deverá ser analisado, no mínimo, os seguintes critérios:

I - eficácia da localização da estrutura de fiscalização;

II - fluxo do trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, agrotóxicos, sementes e outros produtos de interesse da defesa agropecuária;

III - apresentação de formas alternativas de fiscalização e controle do trânsito agropecuário na região abrangida;

IV - indicação preliminar sobre estrutura física e logística necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes à fiscalização do trânsito agropecuário;

V - quantidade mínima de servidores necessária ao bom desempenho das atividades de fiscalização do trânsito nas estruturas de fiscalização que trata essa portaria;

VI - quadro de pessoal em geral;

VII - atendimento a recomendações ou exigências para fins de certificação nacional ou internacional, ou ainda, a manutenção de compromissos firmados por ocasião de certificações pretéritas;

VIII - necessidade de imposição de restrições transitórias ou permanentes, visando a proteção da sanidade dos rebanhos do Estado de Mato Grosso.

CAPITULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Os procedimentos de fiscalização compreenderão a abordagem, vistoria, inspeção, análise documental, registro de trânsito e outras ações conforme características dos animais ou produtos de interesse da defesa agropecuária;

Art. 5º. Todo veículo que transportar animais, plantas e partes de plantas, produtos e subprodutos de origem animal, produtos e subprodutos de origem vegetal, agrotóxicos sementes e outros produtos de interesse da defesa agropecuária serão fiscalizados nos postos fiscais, barreiras sanitárias e barreiras volantes, independente de ordem.